ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do Processo Administrativo: nº 026/2025.
1.2. Dispensa de Licitação: nº 015/2025.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA identificou a necessidade de contratar uma empresa especializada para o fornecimento fracionado de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10), para atender à sua frota oficial, a qual é essencial à realização das atividades administrativas, legislativas e institucionais.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação tem por finalidade garantir o fornecimento contínuo e eficiente de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel) para os veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA, os quais são imprescindíveis para a execução das atividades administrativas, operacionais e institucionais da Casa Legislativa.
3.2. O funcionamento regular da Câmara depende de transporte para a realização de uma série de ações, tais como:

3.2.1. Deslocamento de servidores e vereadores para participação em reuniões externas, capacitações, visitas técnicas e eventos oficiais;
3.2.2. Transporte de documentos e materiais entre órgãos públicos e outras instituições;
3.2.3. Apoio logístico às ações de fiscalização do Poder Legislativo;
3.2.4. Atendimento de demandas de interesse público no âmbito municipal.

3.3. Além disso, a frota própria, composta por veículos oficiais, exige manutenção permanente de seu funcionamento, o que inclui o abastecimento regular com combustíveis de qualidade. Nesse sentido, torna-se inviável a aquisição em grandes volumes ou o armazenamento prévio, sendo necessário o fornecimento fracionado e sob demanda, de modo a garantir flexibilidade, controle e economicidade.
3.4. A contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela ANP, assegura que o combustível fornecido estará dentro das especificações técnicas exigidas pela legislação vigente, o que contribui para a transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.
3.5. Diante disso, e considerando que o abastecimento é condição essencial para a continuidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal, justifica-se plenamente a necessidade da contratação ora proposta, com vistas à manutenção da regularidade e da legalidade da atuação do Poder Legislativo no município de Miranda do Norte – MA.

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

4. OBJETO

4.1. Contratação de empresa para fornecimento fracionado de combustíveis, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda Do Norte – MA.

5. ÁREA REQUISITANTE

Area Requisitante	Responsável
Diretor Administrativo	Jhony Correia Costa

6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER ADOTADA

6.1. através da Dispensa de Licitação, reger-se-á pelas disposições do art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, e Resolução Legislativa nº 08/2023, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

7. REGISTRO DE PREÇO.

7.1. Não.

8. DESCRIÇÃO DO TRABALHO.

8.1. Para atender às demandas da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA, o serviço deverá contemplar os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MENOR VALOR UNITARIO	MENOR VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	Litro	2.500	5,73	14.325,00
2	OLEO DIESEL S 10	Litro	3.000	5,78	17.340,00
Valor Total:				**R$ 31.665,00**	

8.2. Todos os serviços deverão ser executados conforme as especificações técnicas, os padrões de qualidade e os prazos definidos pela Câmara Municipal. A empresa contratada será responsável por todas as etapas, devendo garantir o pleno funcionamento e a satisfação dos participantes.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. Com o objetivo de embasar tecnicamente a estimativa de custos e verificar a viabilidade econômica da contratação, foi realizado levantamento de mercado por meio de cotações de preços junto a empresas do setor de combustíveis, devidamente licenciadas e autorizadas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

9.2. Este levantamento de mercado atende ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige estimativa de preços como condição para instrução do processo licitatório, além de garantir que a Administração contrate com base em parâmetros realistas e compatíveis com os preços praticados no mercado local.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. Trata-se de uma solução operacionalmente adequada, juridicamente válida e economicamente vantajosa, tendo em vista que a Câmara não dispõe de infraestrutura própria para estocagem de combustíveis, tampouco possui autorização legal ou técnica para o manuseio direto desses produtos. Dessa forma, o fornecimento será realizado sob demanda, diretamente nos veículos, ou por meio de sistema de controle individualizado via requisição formal, respeitando os princípios da eficiência, economicidade e segurança.

10.2. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, período durante o qual a empresa contratada deverá garantir o atendimento contínuo, pontual e com qualidade técnica adequada ao fornecimento, obedecendo aos parâmetros legais e ambientais aplicáveis.

10.3. Essa solução está em consonância com o que prevê a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente quanto à obrigatoriedade da Administração Pública em realizar contratações com planejamento prévio, demonstrando a viabilidade técnica e a pertinência da escolha da solução adotada.

10.4. Além disso, atende às determinações da Resolução ANP nº 58/2014, que regula o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis, assegurando que o fornecedor atenda às especificações técnicas de qualidade, volume e segurança no abastecimento.

10.5. Dentre os elementos que fundamentam essa solução estão:

10.5.1. Continuidade dos serviços públicos: o transporte institucional é essencial para o funcionamento da Câmara, tanto no deslocamento de servidores e parlamentares quanto na logística documental e operacional;

10.5.2. Segurança jurídica e técnica: a contratação de empresa devidamente autorizada pela ANP garante o cumprimento da legislação setorial e das normas de segurança, mitigando riscos operacionais e legais;

10.5.3. Flexibilidade operacional: o fornecimento fracionado assegura controle de uso, rastreabilidade, previsão de consumo e adequação à real demanda, sem desperdícios ou custos desnecessários;

10.5.4. Gestão responsável dos recursos públicos: a aquisição apenas do volume necessário, mediante requisições específicas, evita compras desnecessárias e contribui para a transparência e a boa governança pública.

10.6. Portanto, a solução de contratação fracionada por demanda de empresa fornecedora de combustíveis é plenamente justificada e adequada às características e limitações operacionais da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA, sendo

também a mais alinhada com os objetivos administrativos, legais e financeiros da instituição.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado para contratação do objeto é de é **R$ 31.665,00 (trinta e um mil seiscentos e sessenta e cinto reais).**

11.2. Os valores foram obtidos através das seguintes fontes:

Fonte 1 – (Solicitação de Cotação) Ofício 093/2025 CMMN; a empresa: RIBAMAR ARAUJO E CIA LTDA, CNPJ: 41.625.062/0002-57;

Fonte 2 – (Solicitação de Cotação) Ofício 094/2025 CMMN; a empresa: MEARIM DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ: 10.524.491/0001-23;

Fonte 3 – (Solicitação de Cotação) Ofício 095/2025 CMMN; a empresa: POSTO JOYCE IV, CNPJ: 11.784.124/0001-21;

11.3. Foi realizada uma consulta de preços com base em valores oficiais de referência, por meio de cotações solicitadas a empresas especializadas da área.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. A presente contratação, no âmbito da Administração Pública, será realizada sob o modelo de pagamento conforme a demanda, o que afasta a necessidade de parcelamento fixo do valor total da solução. Tal escolha está fundamentada na natureza variável e imprevisível da demanda pelos serviços/produtos a serem contratados, o que torna inadequado o estabelecimento de valores fixos mensais ou parcelas previamente definidas. Este modelo permite que a Administração pague exclusivamente pelo quantitativo efetivamente utilizado, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da razoabilidade, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

12.2. Ademais, a adoção deste modelo confere maior flexibilidade contratual, permitindo ajustes conforme a demanda real de utilização do objeto.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Garantia de abastecimento contínuo da frota;

13.2. Eficiência logística nas ações legislativas e administrativas;

13.3. Redução de custos indiretos por meio do fornecimento sob demanda;

13.4. Conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A presente contratação contempla implicitamente a adoção de medidas voltadas à minimização de impactos ambientais, em conformidade com o princípio

Folha: 25
Proc. n °: 026/2025
Rubrica:

constitucional da defesa do meio ambiente (art. 225 da Constituição Federal) e os princípios da administração pública sustentável.

14.2. Embora a contratação de fornecimento de combustíveis não envolva, por parte da Câmara Municipal, o manuseio direto ou armazenamento dos produtos, a escolha de empresa licenciada e fiscalizada pela ANP garante o cumprimento das normas ambientais vigentes, incluindo o correto armazenamento, transporte, e manipulação de combustíveis líquidos derivados de petróleo, que são considerados substâncias perigosas ao meio ambiente.

14.3. A mitigação dos riscos ambientais será assegurada pelas seguintes condições:

14.3.1. A empresa contratada deverá comprovar regularidade ambiental, com licenciamento vigente e autorização da ANP para operar;

14.3.2. O fornecimento será realizado diretamente no ponto de abastecimento da contratada, não havendo armazenamento na sede da Câmara, o que evita riscos de contaminação de solo, lençol freático e atmosfera;

14.3.3. O contrato poderá prever cláusulas específicas sobre responsabilidade ambiental da contratada, inclusive em casos de vazamentos, acidentes ou descarte inadequado de resíduos.

14.4. Além disso, a adoção do fornecimento sob demanda e fracionado reduz o risco de desperdício, de deterioração de combustíveis e de emissões desnecessárias, contribuindo com a racionalização do uso de recursos naturais e a redução da pegada de carbono institucional.

14.5. Portanto, do ponto de vista ambiental, a solução é adequada, de baixo impacto direto e ambientalmente responsável, desde que a execução se dê em estrita conformidade com a legislação ambiental e regulatória aplicável às empresas fornecedoras de combustíveis automotivos.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

15.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. CONCLUSÃO

16.1. Considerando a natureza da demanda, a ausência de infraestrutura própria para estocagem de combustíveis e a necessidade de garantir o pleno funcionamento das atividades legislativas e administrativas, conclui-se pela viabilidade e necessidade da contratação da empresa fornecedora de combustíveis, mediante processo licitatório regular, conforme estabelece a legislação vigente.

Miranda do Norte – MA, 30 de abril de 2025.

JHONY CORREIA COSTA:05277074309

Assinado digitalmente por JHONY CORREIA COSTA:05277074309
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFBV5, OU=AR FACILIO CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Presencial, OU=28422374000187, CN=JHONY CORREIA COSTA:05277074309
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Jhony Correia Costa
Diretor Administrativo